



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

INDICAÇÃO Nº 029/2017

O Vereador signatário, no uso da atribuição que lhe confere o §1º do artigo 6º do Regimento Interno, INDICA ao chefe do Poder Executivo que **seja alterado o artigo 39 da lei nº 1.263/15, bem como seja suprimido o parágrafo único do artigo 44, com o objetivo de garantir um melhor funcionamento para o Conselho Tutelar de Balneário Pinhal**, conforme minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo melhorar o funcionamento do Conselho Tutelar, evitando alguns desgastes desnecessários aos atuais e futuros membros.

Acreditando na sensibilidade do Poder Executivo Municipal, peço o atendimento desta indicação o mais breve possível, conforme projeto de lei em anexo.

Balneário Pinhal, 1 de Junho de 2017.

Vereador Alirton Bertoni (Tininho)
Bancada do PTB

06/06/2017
@cheat



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

PROJETO DE LEI N°. xx/2017.

“Altera Dispositivos da Lei N°. 1.263/2015, que Dispõe Sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar e dá Outras Providências, De 07 De Junho De 2015.”

Art. 1º. O art. 39 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 39.** O Conselho Tutelar funcionará no local indicado pelo Prefeito, de segundas a sexta-feira, conforme horário da Prefeitura Municipal, exceto aos sábados.

[...]”.

Art. 2º. Fica suprimido o § 2º do artigo 39:

“§ 2º Aos sábados o regime será de plantão diurno na sede do Conselho, no rimo com 2 Conselheiros. **Suprimido**”.

Art. 3º. Fica suprimido o parágrafo único do artigo 44:

“**Art. 44.** O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo único. Suprimido”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Balneário Pinhal, 1º de junho de 2017.

Márcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal